



GABINETE DO DEP. ESTADUAL ANTÔNIO HENRIQUE DE CARVALHO PIRES (MDB/PI)

PARECER DECRETO LEGISLATIVO Nº 81 DE 12 DE SETEMBRO DE 2023. DE AUTORIA DO NOBRE DEPUTADO FÁBIO NÚÑEZ NOVO.

“Dispõe sobre a atribuição do título de cidadã honorária piauiense a Cristine Homsí Jorge.”

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Nobre Deputado Estadual Fábio Núñez Novo que tem como objetivo atribuir título de cidadão honorário piauiense a *Cristine Homsí Jorge*.

Para tanto, apresenta as seguintes justificativas: *“Fomentamos e indicamos a Doutora Cristine Homsí Jorge que esteve na linha de frente no combate a Covid-19, atuando de forma direta com a confecção de pareceres, com capacitações em muitas cidades no Estado do Piauí na área de cuidados gestacionais e da mulher e visitando vários hospitais do Governo do Estado onde realizaram laudos técnicos que pudessem apontar e melhorar os atendimentos as mulheres do Piauí.*

Esteve de forma voluntária percorrendo as cidades, priorizando e levando o ensino e a pesquisa para dentro dos hospitais públicos do Piauí nos últimos 3 anos, como os de Parnaíba a Bom Jesus, percorrendo mais de 4 mil km nos últimos 3 anos.

Realizou trabalhos relevantes para saúde do Piauí, construindo com mais de 1.200 profissionais de saúde e agregando valor e qualidade para a saúde. Possui um vasto currículo.”

Eis o relatório.

II. VOTO DO RELATOR

Apresento, de acordo com os artigos número 61, 137, 138 e 139 do Regimento Interno desta Casa, parecer em que examinamos a constitucionalidade do Projeto de Decreto Legislativo que ora encontra-se sob análise.

A função legislativa está sendo exercida por proposição que se enquadra no rol das constituídas pelo art. 96, I, “e” e art. 105, § 5º do Regimento Interno.



GABINETE DO DEP. ESTADUAL ANTÔNIO HENRIQUE DE CARVALHO PIRES (MDB/PI)

Ao aprofundar o exame da proposição pontuo que não foi encontrado nenhum óbice elencado no art. 97 do Regimento Interno.

Verificou-se, ainda, que não existem impedimentos legais para iniciativa de tal propositura, segundo art. 75 da Carta Estadual, ao passo que sugerimos pelo acatamento do Projeto de Decreto Legislativo em tela.

Por fim, vale ressaltar que a análise pela Comissão de Constituição e Justiça não se alonga por critérios de conveniência, mérito ou mesmo oportunidade nas proposições a ela submetidas, mas tão somente à eventual existência de óbices de natureza inconstitucional, antijurídica, vícios de iniciativa e até mesmo de técnica na edição de normas, ficando a cargo das comissões especiais a verificação daqueles critérios.

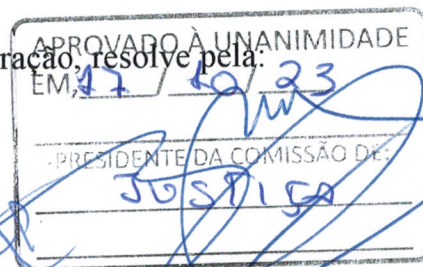
Por todo o exposto, observando a grande importância da proposição e a boa técnica legislativa da proposição sob exame, **manifesto-me favoravelmente ao prosseguimento do projeto de DECRETO LEGISLATIVO Nº 81 DE 12 DE SETEMBRO DE 2023. DE AUTORIA DO NOBRE DEPUTADO FÁBIO NÚÑEZ NOVO.**

III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, após discussão e deliberação, resolve pela:

(x) Aprovação.

() Rejeição.



ANTÔNIO HENRIQUE DE CARVALHO PIRES

DEPUTADO ESTADUAL (MDB/PI).

Sala de Reunião das Comissões Técnicas da Assembleia Legislativa em Teresina/PI, __ de ____ de 2023.